

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC001845/2022  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 17/08/2022  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR042710/2022  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10983.100610/2022-63  
**DATA DO PROTOCOLO:** 11/08/2022

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SIND DOS TRAB NA IND DA CONST E DO MOBI DE BAL CAMBORIU, CNPJ n. 83.825.190/0001-03, neste ato representado(a) por seu ;

E

ECE CONSTRUCAO E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ n. 15.825.590/0001-69, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 24 de agosto de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas indústrias da construção civil (Pedreiros, Carpinteiros, Encanadores, Armadores de Ferro, Mestre de Obras, Eletricistas, Apontadores, Guincheiros, Serventes, Vigias e trabalhadores em geral) Trabalhadores na Indústria de Olarias e cerâmicas, Trabalhadores nas Indústrias do Cimento, Cal, Gesso e Argamassa, Trabalhadores nas Indústrias de Ladrilho, Hidráulicos e produtos de Cimento, Trabalhadores nas Indústrias de Mármore e Granitos, Trabalhadores nas Indústrias de Decorações, Estuques e Ornatos, Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias (Carpintarias, Tanoarias, Madeiras, Compensados e Laminados, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira), Trabalhadores nas Indústrias de Móveis, Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Cimento, (inclusive pré-moldados), com abrangência territorial em Balneário Camboriu, com abrangência territorial em Balneário Camboriú/SC.**

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

**Participação nos Lucros e/ou Resultados**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

As Partes, como resultado de uma negociação ampla e de longa duração, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho com o escopo de estabelecer a PLR/2022, que será apurada no período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 ("Período de

Apuração Anual”), conforme o disposto na Lei 10.101/2000 e artigo 611-A, XV da Consolidação das Leis do Trabalho (“CLT”).

#### **CLÁUSULA QUARTA - METAS**

O pagamento da PLR estará condicionado ao cumprimento das seguintes Metas Objetivas:

atingimento de Lucro Líquido da EMPRESA estipulado em planejamento interno, entendendo-se como Lucro Líquido o valor apurado após deduções de despesas operacionais e encargos tributários incidentes; e

que o(a) EMPREGADO(A) permaneça com seu contrato ativo com a EMPRESA até o final do Período de Apuração Anual.

-

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS CRITÉRIOS PARA CALCULO DA PLR**

O(A) EMPREGADO(A) terá o direito de receber o pagamento de PLR conforme critérios abaixo

**a)** Gerentes, Coordenadores e Engenheiros, farão jus à PLR no valor bruto correspondente a até 2 (dois) salários-base vigente ao final do Período de Apuração Anual; e

**b)** demais EMPREGADOS(AS), com metas individuais, farão jus à PLR no valor bruto correspondente a até 1,3 (um inteiro e três décimos) de seu salário base vigente ao final do Período de Apuração Anual; e

**c)** demais EMPREGADOS(AS), isentos de metas individuais, farão jus à PLR no valor bruto correspondente a até 0,7 (sete décimos) de seu salário base vigente ao final do Período de Apuração Anual.

**Parágrafo único.** A EMPRESA poderá, de forma discricionária, proceder com o pagamento da PLR aos EMPREGADOS(AS) ainda que seu resultado individual não atinja Lucro Líquido mínimo estipulado, mas o resultado global do Grupo Econômico possibilite a divisão dos resultados com seus EMPREGADOS(AS) a fim de beneficiar a classe profissional representada pelo SINDICATO.

**3.2** A proporção do valor da PLR será de 1/12 (um doze avos) para cada mês laborado para a empresa durante o Período de Apuração Anual, considerando a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias no mês, como mês completo de trabalho.

**Parágrafo 1º** – Se o(a) EMPREGADO(A), no período de vigência do presente Acordo for afastado do trabalho por motivo de saúde para o recebimento de benefícios previdenciários pelo INSS (exceto licença maternidade e acidente de trabalho), fará jus ao pagamento de PLR na proporção do período efetivamente trabalhado no ano a que se refere o pagamento, considerando a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias no mês, como mês completo de trabalho;

**Parágrafo 2º** - Caso o(a) EMPREGADO(A) tenha 5 (cinco) dias de faltas injustificadas durante o Período de Apuração Anual, não será elegível ao PLR, considerando como faltas injustificadas a ausência total no dia de trabalho e sem justo motivo.

**Parágrafo 3º** - Caso o EMPREGADO(A) tenha contrato rescindido no mesmo mês da concessão de aposentadoria previdenciária pelo INSS, fará jus ao PLR de forma proporcional aos meses efetivamente trabalhados, nos termos do *caput* cláusula “3.2”.

**Parágrafo 4º** - Se o(a) EMPREGADO(A) for demitido por justa causa no Período de Apuração Anual, não receberá qualquer valor a título de PLR.

## **CLÁUSULA SEXTA - MECANISMO DE AFERIÇÃO**

A aferição do atingimento das Metas Objetivas será feita pela EMPRESA, sendo que eventuais divergências decorrentes da aplicação do presente Acordo de PLR deverão, primeiramente, ser dirimidas mediante entendimentos entre o(a) EMPREGADO(A) e a EMPRESA, servindo como prova do atingimento ou não das metas, o parecer da empresa de auditoria que habitualmente prestar serviços para a EMPRESA.

As Metas Objetivas irão compor o potencial de ganho, da seguinte forma.:

Metas do Grupo correspondem a (i) 30% (trinta por cento) do potencial de ganho para Gerentes, Coordenadores, Engenheiros e para os demais cargos com metas individuais e (ii) a 50% do potencial de ganho para os colaboradores sem metas individuais corresponde.

Metas do Departamento correspondem a (i) 70% (setenta por cento) do potencial de ganho para Gerentes, Coordenadores, Engenheiros e para os demais cargos com metas individuais e (ii) a 50% (cinquenta por cento) do potencial de ganho para os colaboradores sem metas individuais.

**Parágrafo único:** Sem o atingimento de 100% (cem por cento) das Metas do grupo não haverá o pagamento do PLR.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO**

O pagamento da PLR será feito até 30 de abril de 2023.

**Parágrafo único.** Caso o(a) EMPREGADO(A) elegível ao PLR tenha o seu contrato de trabalho rescindido após ultrapassado o Período de Apuração Anual e antes da data de pagamento do PLR, fará jus ao recebimento deste caso contate a EMPRESA através do e-mail [atendimento.rh@embraed.com.br](mailto:atendimento.rh@embraed.com.br), até 30 de maio de 2023

## **CLÁUSULA OITAVA - COMPENSAÇÃO**

Os valores resultantes da presente PLR serão compensados com qualquer outra concessão legal, contratual ou judicial de remuneração variável, já existente ou que vier a ser, eventualmente, estabelecida.

#### **CLÁUSULA NONA - DA REVISÃO DO ACORDO**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho poderá ser revisto em caso de superveniência de planos econômicos, após assinatura deste acordo coletivo, que possa vir a torná-lo inexecutável, o que será feito, no prazo de 30 (trinta) dias de comum acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS GARANTIAS GERAIS**

Conforme disposto na legislação específica, os pagamentos definidos neste Acordo Coletivo de Trabalho não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário. Igualmente não se aplica o princípio da habitualidade. Fica ressalvado que na hipótese de alteração na legislação quanto à incidência de encargos trabalhistas e/ou previdenciários, as Partes discutirão a proporcional redução do valor da PLR.

Na hipótese de divergências relativas ao cumprimento deste Acordo Coletivo de Trabalho, as Partes se comprometem, pela ordem, à conciliação e, persistindo a divergência, levar a questão à arbitragem ou à apreciação judicial, sendo que, se for o caso, o árbitro deverá ser escolhido pelas Partes de comum acordo e respeitando a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COTA DE CUSTEIO NEGOCIAL**

Considerando os esforços das Partes em favorecer a classe profissional, mesmo diante do notório cenário de recessão econômica e pandemia global, as PARTES estipulam que a EMPRESA recolherá sem ônus aos trabalhadores, em favor do SINDICATO a taxa negocial por cada empregado elegível à PLR, nos termos deste acordo, o valor de R\$ 18,00 (dezoito reais), até 30 de abril de 2023.

SANCAO SOUZA FERREIRA  
Presidente  
SIND DOS TRAB NA IND DA CONST E DO MOBI DE BAL CAMBORIU

TATIANA SCHUMACKER ROSA CEQUINEL  
Administrador  
ECE CONSTRUCAO E EMPREENDIMENTOS LTDA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - PROCURAÇÃO**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.